

## **LEI Nº 8220**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL EM USO COMUM, BEM COMO A AFETAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL, PARA FINS DE PERMUTA, PERMITINDO A ABERTURA DE VIA PÚBLICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza a permuta de bem imóvel de propriedade do Município de Cachoeiro de Itapemirim, com imóvel de propriedade do Sr. Adalberto Monteiro Leal, a qual permitiu a abertura da Rua Jorge Severino Barbosa, todos neste Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, nos termos do processo administrativo nº 9534/1998.

**Art. 2º** Fica autorizada a desafetação do bem público de uso especial, imóvel de propriedade do Município de Cachoeiro de Itapemirim, registrado no cadastro imobiliário sob o nº 91020, na Rua Jorge Severino Barbosa, nº 39, Bela Vista, Cachoeiro de Itapemirim, com área de 363,43 m².

**Art. 3º** Fica autorizada a desafetação de parte do imóvel de posse do Sr. Adalberto Monteiro Leal, registrado sob o nº 1415, no cartório de Registro Geral de Imóveis, Livro nº 2, com área a ser utilizada de 200 m² para a abertura de logradouro público.

**Art. 4º** Fica autorizada a integração ao patrimônio do município de Cachoeiro de Itapemirim, da rua aberta, na área permutada, Rua Jorge Severino Barbosa.

**Art. 5º** O mapa de localização, com as coordenadas espaciais dos imóveis e da Rua aberta encontram-se no Anexo Único da presente lei.

**Art. 6º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal celebrar instrumento público de permuta, sem ônus, com o Sr. Adalberto Monteiro Leal, bem como todos os atos indispensáveis para o aperfeiçoamento da permuta.

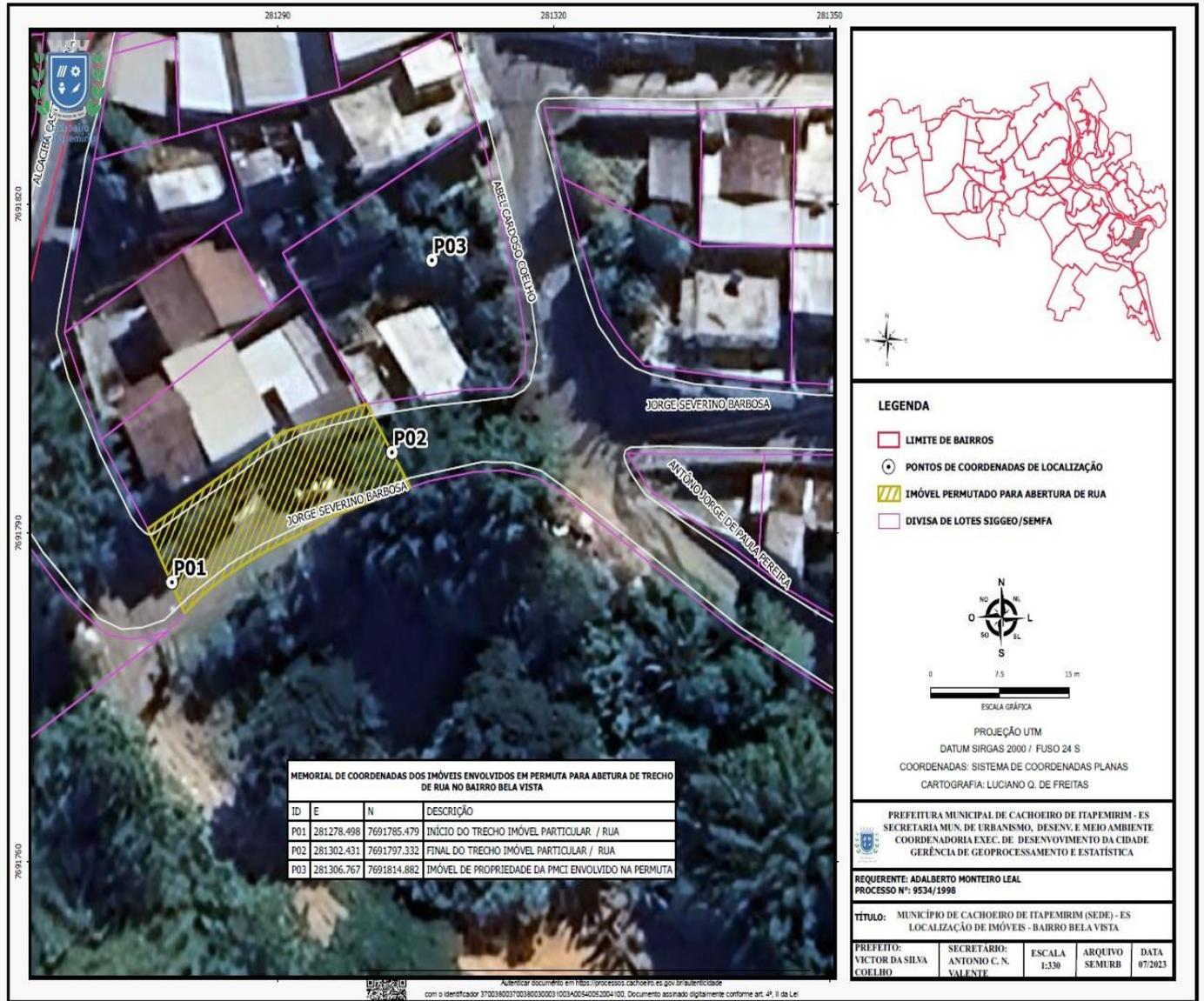
**Parágrafo único.** Todas as despesas dos atos prévios e da lavratura da escritura de permuta, bem como, de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão arcadas pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, a serem custeados pelas dotações próprias já constantes no orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de setembro de 2025.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

# ANEXO ÚNICO



Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br

